

2024

ORIENTAÇÕES SOBRE A **LEI ANTICORRUPÇÃO**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS- MDIC



ORIENTAÇÕES SOBRE A **LEI ANTICORRUPÇÃO**

Este texto tem como objetivo fornecer orientações às pessoas jurídicas que se relacionam com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) quanto aos ditames da Lei Anticorrupção, a Lei nº 12.846/13, com o objetivo de promover uma cultura de integridade e transparência no trato com a coisa pública.

Elaborado pela Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC.



A LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei nº 12.846, promulgada em 1º de agosto de 2013 e amplamente conhecida como Lei Anticorrupção, representa um divisor de águas na legislação brasileira em termos de combate à corrupção.

Essa legislação reflete os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, solidificando um marco legal que estabelece, de forma inédita, a responsabilidade

administrativa e civil das pessoas jurídicas por atos de corrupção praticados contra a administração pública, tanto nacional quanto estrangeira.

Este avanço legislativo visa fortalecer as medidas de prevenção e de punição à corrupção, evidenciando o comprometimento do país em promover um ambiente de negócios íntegro e transparente.

O ART. 5º

DA LEI ANTICORRUPÇÃO



A Lei Anticorrupção, em seu art. 5º, traz um rol taxativo de condutas passíveis de punição, a saber:

- 1** Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a um agente público ou a terceiros ligados a ele.
- 2** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma apoiar a execução de atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/13.
- 3** Usar intermediários para ocultar interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos.
- 4** Em relação a licitações e contratos públicos:
 - » Comprometer a competitividade de licitações por meio de acordos ou outros meios.
 - » Interferir ou obstruir a realização de atos de procedimentos licitatórios.
 - » Excluir ou tentar excluir concorrentes usando fraude ou oferecendo vantagens.
 - » Fraudar licitações ou contratos delas decorrentes.
 - » Criar empresas de forma fraudulenta ou irregular para participar de licitações ou celebrar contratos com o governo.
 - » Obter vantagens ou benefícios indevidos em contratos com o governo, sem previsão legal ou contratual.
 - » Alterar ou fraudar a formulação financeira dos contratos governamentais.
- 5** Obstruir a investigação ou fiscalização de órgãos ou entidades públicas, incluindo agências reguladoras e órgãos de fiscalização financeira.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) é o procedimento formal estabelecido pela Lei nº 12.846/2013, utilizado para investigar, determinar a responsabilidade e aplicar sanções a pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira



No caso de ser aplicada uma sanção, a pessoa jurídica poderá sofrer as seguintes penalidades:

1

Multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último ano fiscal antes do início do processo administrativo, sem contar os tributos. O valor da multa não será menor que o benefício financeiro obtido, se este puder ser calculado.

2

Divulgação pública da decisão de condenação

Com vistas ao cumprimento da Lei Anticorrupção, as empresas devem assegurar que todas as suas ações sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação, evitando qualquer prática que possa ser interpretada como tentativa de influenciar indevidamente decisões públicas.

A LAC

E A DIRETRIZES DA OCDE

A Lei nº 12.846/13 é uma legislação moderna e abrangente no trato do combate a corrupção envolvendo pessoas jurídicas. Esta lei reflete o compromisso do Brasil com os princípios internacionais de combate à corrupção, evidenciado pela sua adesão à Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996), à Convenção da OCDE contra o Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997), e à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003).

Em relação ao tema, a OCDE editou o documento “Diretrizes para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável”. Esse guia traz um conjunto de recomendações dirigidas às empresas multinacionais, as quais definem princípios e padrões de boas práticas. As diretrizes orientam as empresas a promoverem uma atuação ética e responsável em suas atividades globais.

Para mais informações, consulte o documento disponível no endereço eletrônico: ***diretrizes da OCDE para empresas multinacionais sobre conduta empresarial responsável****.

*www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn/diretrizes-da-ocde-para-empresas-multinacionais-sobre-conduta-empresarial-responsavel-pt-br.pdf

PARCERIA COM O MINISTÉRIO PARA UM AMBIENTE ÍNTEGRO

Este Ministério está confiante na construção de uma relação íntegra com as organizações privadas, no intuito de promover um ambiente de negócios ético, transparente e justo.

Acreditamos que, trabalhando juntos, podemos fortalecer os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, incentivando práticas de governança corporativa responsáveis e o respeito às leis e regulamentações vigentes. Esse esforço conjunto é fundamental para garantir a confiança pública, melhorar o ambiente de investimentos e contribuir para o desenvolvimento sustentável e a prosperidade de nossa sociedade.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Fonte: Lei nº 12.846/13.

Documento elaborado pela Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços – MDIC.